

Material Explicativo do Plano de Benefícios Azenprev



índice

Introdução	3
Inscrição no Plano	3
Contribuição para o Plano	4
Saldo de Conta	6
Os Benefícios do Plano	6
Os Institutos Legais Obrigatórios	9
Tributação	11
Perguntas e Respostas Frequentes	15
Como Posso Acompanhar Meu Plano?	20

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Benefícios Azenprev, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante:

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer pessoa coberta pelo Plano de Benefícios Azenprev e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a Azenprev, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itajubá Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Benefícios Azenprev, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Benefícios Azenprev, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo

Inscrição no Plano

Todos os colaboradores admitidos e ativos junto à Patrocinadora, não importando seu nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Benefícios Azenprev.

Ao se tornar Participante do Plano de Benefícios Azenprev você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Neste caso, as contribuições de Participante e de Patrocinadora formarão o Saldo de Contribuição para a Conta, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano.

Saiba como Participar do Plano:

- Leia o Regulamento do Plano, que foi entregue com este material explicativo.
- Preencha o Termo de Adesão ao Plano e entregue-o no RH de sua empresa.
- O IFM encaminhará para sua casa um certificado da sua inscrição no Plano.

Contribuição para o Plano

O Plano de Benefícios Azenprev está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições, formando uma reserva para o futuro e tem como maior vantagem, a parceria da Patrocinadora, que também efetuará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições. Conheça as contribuições que você poderá efetuar para o Plano de Benefícios Azenprev:

Contribuições do Participante

Você pode efetuar contribuições Normais e Suplementares, conforme regras do item 6.1 do regulamento do plano, que se resumem na tabela abaixo:

Contribuição	Periodicidade	Base da Contribuição	Valor	Tem contrapartida da patrocinadora?
Básica	Mensal	Salário de Contribuição	I – Aplicação de um percentual de 0% a 1% sobre o valor do Salário até 10 URA II – 4% da parcela do Salário que exceder 10 URA	Sim
Voluntária	Livre	Salário de participação	É opcional e corresponde a um percentual livremente escolhido pelo participante	Não

(*) Não poderá ser efetuada por menos de 13 meses (**) URA é a Unidade de Referência Azenprev definida no item 2.26 do regulamento. Ela é usada como parâmetro para cálculo das contribuições e benefícios do Plano. O valor da uma URA em Abril de 2015 é de R\$ 392,67.

Contribuições da Patrocinadora

A Astrazeneca efetuará contribuições em contrapartida à sua Contribuição Básica, a Contribuição Suplementar e também contribuirá para cobrir o benefício mínimo do plano e despesas administrativas, definidas no item 6.9 do Regulamento, conforme tabela abaixo:

Contribuição	Periodicidade	Base da Contribuição	Valor	Obrigatória
Normal	Mensal	Salário de Contribuição	II– 4% da parcela do Salário que exceder 10 URA	Sim
Suplementar	Mensal	Valor da Contribuição Básica do participante	100% do valor	Sim
Benefício Mínimo	Mensal	Definição no parecer atuarial anual	percentual sobre a folha salarial indicado no parecer atuarial	Sim
Despesas Administrativas	Mensal			Sim

Saiba Mais sobre Contribuições

- As contribuições de participante e de patrocinadora são efetuadas 13 vezes por ano.
- As contribuições de benefício mínimo servem para custear o benefício mínimo previsto no item VII.9 do regulamento e por se tratar de uma contribuição coletiva, não reflete no saldo individual do participante.
- O participante que se tornar autopatrocinado deverá assumir as contribuições da patrocinadora, inclusive a de benefício mínimo e despesas administrativas.
- O participante que tiver escolhido o Benefício Proporcional Diferido ou tiver presumida essa situação, deverá pagar as despesas administrativas previstas no Parecer Atuarial.

Saldo de Conta

Os valores das contribuições serão acumuladas em duas contas individualizadas em seu nome, a Conta de Participante e a Conta de Patrocinadora, formando o Saldo de Conta Total. Além das contribuições individualizadas, a estas contas serão acrescidos os retornos dos investimentos.

Na Conta de Participante, também serão alocados os valores portados que você trouxer de outros planos. O esquema abaixo mostra as contas individuais existentes para os participantes:

Saldo de Conta do Participante		
Conta de Contribuição do Participante	Conta de Contribuição da Patrocinadora	Atualização
Conta Básica	Conta Normal	Rendimentos + contribuições do mês
Conta Normal	Conta Variável	
Conta Valores Portados de Entidade Aberta	-	Rendimentos + Portabilidades ocorridas no mês
Conta Valores Portados de Entidade Fechada	-	

Os Benefícios do Plano

Veja a seguir os benefícios oferecidos no Plano de Benefícios Azenprev e suas condições:

Benefício	Condições para ser elegível	Forma de pagamento
Aposentadoria Normal	a) Ter se desligado da Patrocinadora; b) Ter, no mínimo, 60 anos de idade.	Renda mensal decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Participante na forma do disposto na Seção III do capítulo VIII do regulamento do plano.

Benefício	Condições para ser elegível	Forma de pagamento
Aposentadoria Antecipada	<p>a) Ter se desligado da Patrocinadora;</p> <p>b) Ter mais de 55 e menos de 60 anos de idade.</p>	Renda mensal decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Participante na forma do disposto na Seção III do capítulo VIII do regulamento do plano.
Incapacidade	a) Ter a invalidez atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora ou ser elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.	Pagamento único de 100% do Saldo de Conta Total.
Benefício por Morte	Os beneficiários devem requerer o benefício por morte nas seguintes condições: a) O participante vier a falecer.	<p>a) Para beneficiários de participantes ativos: Pagamento único de 100% do Saldo de Conta Total (rateado em partes iguais).</p> <p>b) Não havendo beneficiários, o pagamento do Saldo de Conta de Participante será efetuado aos herdeiros designados no alvará judicial</p>
Pensão por Morte	Os beneficiários devem requerer o benefício por morte nas seguintes condições: a) O participante assistido vier a falecer	<p>a) Para assistidos que recebem benefício mensal, os beneficiários continuarão a receber o benefício que o participante receberia até cessar o saldo remanescente ou o prazo escolhido, conforme o caso.</p> <p>b) Não havendo beneficiários, o pagamento do Saldo de Conta Total remanescente será efetuado aos herdeiros designados no alvará judicial.</p>

Benefício	Condições para ser elegível	Forma de pagamento
Benefício Proporcional	<p>a) Ter optado ou presumida a opção pelo instituto de benefício proporcional diferido;</p> <p>b) Ter no 55 anos de idade</p>	Renda mensal decorrente da Transformação do Saldo de Conta Total, conforme opção do Participante na forma do disposto na Seção III do capítulo VIII do regulamento do plano.
Benefício Mínimo	<p>a) Ser elegível a um benefício de Aposentadoria, Invalidez, Morte de Ativo ou Benefícios Proporcional pelo Plano; b) Ter o valor calculado para o benefício de pagamento único, menor que o do Benefício Mínimo.</p>	Garantia do Pagamento mínimo no caso do Saldo de Conta Total ser inferior a: 3 (três) vezes o Salário Contribuição, apurado na data do Término do Vínculo Empregatício ou do requerimento, no caso de Participante autopatrocinado.

O Pagamento dos Benefícios

Os benefícios são calculados com base no Saldo de Conta no primeiro dia do mês do evento.

Para os benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada, o Participante pode optar por um adiantamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu Saldo de Conta (excluindo a conta de valores portados) no primeiro pagamento e o saldo restante se transformará em benefício de prestação continuada, numa das formas a seguir:

1. Prazo Certo: O Participante escolhe um período entre 5 (cinco) e 40 (quarenta) anos para recebimento do benefício.

2. Percentual de Saldo: O Participante escolhe receber um percentual de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do seu Saldo de Conta, podendo alterar o percentual de recebimento anualmente, no mês de dezembro.

3 - Renda mensal expressa em reais, desde que não inferior a 0,5% nem superior a 3,5% do Saldo de Conta Total remanescente.

Saiba Mais sobre os Benefícios

- Se no momento do cálculo do benefício, o valor da prestação mensal for inferior a uma URA (Unidade de Referência Azenprev), o benefício será pago na forma de pagamento único do valor do saldo total e, se, no momento da conversão em pagamento único, o saldo total do participante for menor que o benefício mínimo, o participante receberá o valor do benefício mínimo.
- Para concessão de qualquer benefício, é necessária a formalização junto ao Itajubá Fundo Multipatrocinado - IFM, em formulário próprio.

Os Institutos Legais Obrigatórios

Os Institutos foram estabelecidos pela Resolução CGPC Nº 06, de outubro de 2003 e garantem ao participante que se desliga da patrocinadora antes da elegibilidade a um benefício, a escolha quanto a continuar ou não no Plano.

A tabela a seguir resume as regras dos Institutos contidas no regulamento do Plano de Aposentadoria de Benefícios Azenprev:

Instituto	Condições
Autopatrocínio	O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e quiser continuar vinculado ao Plano poderá optar pelo Autopatrocínio e continuar a efetuar contribuições ao Plano. O Autopatrocinado deve assumir, além de suas contribuições, as contribuições que a Patrocinadora fazia em seu nome, inclusive as destinadas ao custeio do Benefício Mínimo e das despesas administrativas. Na primeira cobrança, o Participante deverá efetuar o pagamento das contribuições referentes aos meses sem pagamento desde o seu desligamento da Patrocinadora. O percentual da contribuição pode ser alterado no momento da opção e, depois disso, uma vez ao ano, com a formalização em formulário próprio, desde que respeitado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses desde a última alteração. O Autopatrocinado pode optar a qualquer momento pelo Resgate, Portabilidade ou BPD (Benefício Proporcional Diferido). Caso o Participante deixe de efetuar contribuições por 3 (três) meses consecutivos, terá sua inscrição cancelada após ser notificado pela Entidade.

Instituto	Condições
Benefício Proporcional Diferido (BPD)	O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode continuar vinculado ao plano, e aguardar a elegibilidade a um benefício, escolhendo o BPD. Para ser elegível a essa escolha o participante deve ter, no mínimo 1 (um) ano de Serviço Creditado no Término do Vínculo Empregatício. A escolha pelo BPD não impede posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, porém, não é permitido voltar a contribuir após se tornar vinculado em BPD.
Portabilidade	O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode levar o valor da Portabilidade para outro Plano de Previdência Complementar (Fundo de Pensão ou PGBL), desde que tenha no Término do Vínculo Empregatício, no mínimo, 1 ano de Tempo de Vinculação ao Plano. O valor da Portabilidade será 100% do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora de acordo com o tempo de vínculo ao plano conforme tabela disponível no item 9.3 II do regulamento do plano. O pagamento da portabilidade encerra o vínculo do participante com o Plano de Benefícios Azenprev e as obrigações da Entidade para com o mesmo.
Resgate	O Participante que perder o vínculo empregatício com a patrocinadora pode receber a devolução de suas contribuições optando pelo Resgate. O valor do Resgate será 100% do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinadora de acordo com o tempo de vínculo ao plano conforme tabela disponível no item 10.1.2 do regulamento do plano. O pagamento do resgate encerra o vínculo do participante com o Plano de Benefícios Azenprev e as obrigações da Entidade para com o mesmo.

Como Optar pelos Institutos

- Após a Patrocinadora comunicar o seu desligamento à Entidade, será enviado para seu e-mail ou endereço residencial o extrato de desligamento com suas opções, conforme determina a Instrução Normativa SPC nº 05 de 12/2003.
- Com o extrato, seguirão os formulários para preenchimento e um texto de orientação com informações sobre documentações necessárias e endereço para envio.
- Para o caso de Portabilidade, deverá ser observada a legislação específica.

Tributação

O Incentivo Fiscal

Todas as contribuições efetuadas por você ao Plano de Benefícios Azenprev serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modo completo.

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do Benefício de Aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário:

Importante:

- No momento de sua adesão, você deve optar por um dos dois regimes de tributação: O regime **Regressivo** ou o **Progressivo**.
- A opção pelo regime de tributação é irrevogável, ou seja, você não poderá alterá-la no futuro.
- Caso não faça sua opção no momento da adesão, será presumida a escolha do regime **Progressivo**.
- Você somente será tributado no momento do recebimento dos benefícios ou do Resgate

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de contribuição	Não tem impacto.	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo.
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto.	O imposto diminui ao longo do tempo.
Valor da renda	Diretamente considerado no cálculo.	Não tem impacto.
Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc.).	Não há ajuste na declaração anual, pois ocorrerá tributação exclusiva na fonte (definitiva).
Isenção de imposto	O participante possui faixa de isenção para valores abaixo de R\$ 1.903,98 (no exercício 2015).	Não tem faixa de isenção.
Contribuintes com idade superior a 65 anos	Desconto-padrão igual à faixa de isenção (R\$ 1.903,98, no exercício 2015).	Não tem faixa de isenção

Regime de Tributação Progressivo

Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% (quinze por cento) para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, conforme Tabela Progressiva.

Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião.

No caso da Tabela Progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração de Ajuste Anual do IR e poderá ser compensado ou restituído, conforme as demais despesas dedutíveis.

Para simples referência, apresentamos a seguir a Tabela Progressiva vigente para o exercício de 2015:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dedução por dependente	-	R\$ 189,59
Isenção maiores de 65 anos	-	R\$ 1.903,98

Regime de Tributação Regressivo

Nos Resgates ou no recebimento de benefícios de Aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido conforme o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um Plano de Aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no Regime Regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo, 10 (dez) anos, a alíquota incidente será de 10% (dez por cento), sendo que, na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35% (trinta e cinco por cento), quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a 2 (dois) anos

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

No caso de pagamento das rendas mensais na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isso significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, em que pesarão o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% (vinte por cento) de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 (seis) até 8 (oito) anos; após 2 (dois) anos, a alíquota descerá para 15% (quinze por cento); após mais 2 (dois) anos, para 10% (dez por cento), seguindo assim sucessivamente

Perguntas e Respostas Frequentes

1. Qual é a importância da Previdência Complementar e qual é o propósito do Plano de Benefícios Azenprev?

Ao se aposentar pelo sistema previdenciário oficial, é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o último salário, maior a diferença. Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS, precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, para atenuar esta perda, por meio de benefícios que complementassem a Aposentadoria e mantivessem o poder de compra e a qualidade de vida de seus participantes.

O maior propósito do Plano de Benefícios Azenprev é garantir melhores condições financeiras para seus participantes quando chegar a Aposentadoria, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

2. Quais são as principais vantagens do Plano de Aposentadoria da RTM?

- A possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS.
- Para aqueles que necessitarão de uma complementação maior, em função da maior diferença entre o último salário e o benefício da Previdência Social, o Plano de Aposentadoria da RTM possibilita o aumento do valor recebido por ocasião de um benefício do Plano, com Contribuições Voluntárias.
- O Plano de Aposentadoria da RTM garante também, em caso de perda do vínculo empregatício e não elegibilidade ao recebimento de um benefício, a opção por um dos Institutos Legais, como o Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, observadas as regras previstas no Plano

3. Quem pode se tornar Participante?

Todos os Empregados da Patrocinadora, desde que façam a inscrição em formulário de adesão próprio.

4. Há vantagem em realizar Contribuições Voluntárias?

Sim, há várias vantagens em efetuar Contribuições Voluntárias, com destaque para:

- Aceleração da poupança, com conseqüente impacto no benefício.
- Vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, se utilizar o modelo completo).
- Investimento com menor custo, se comparado com plano individual.

5. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. Por se tratar de um saldo acumulado que no futuro será utilizado para pagamento do seu benefício no Plano, não poderá ser sacado a qualquer momento, apenas quando atender às regras do Plano, sendo que, para qualquer pagamento, é necessário o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

6. Posso parar de contribuir definitivamente para receber o que já investi no Plano?

Não. O Resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

7. Posso suspender minhas contribuições ao Plano mesmo não tendo me desligado da empresa?

Sim. Você poderá suspender suas contribuições ao Plano a qualquer momento. Porém, no período em que suas contribuições estiverem suspensas, as contribuições feitas pela Patrocinadora em seu nome também serão suspensas. Veja a seguir os procedimentos que deverá observar:

- Para suspender as suas contribuições ao Plano, você deverá solicitar a suspensão do desconto em folha de pagamento, por meio de formulário próprio entregue na área de Recursos Humanos.
- A retomada das contribuições só poderá ocorrer após solicitação, também em formulário próprio, observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses desde a última alteração.
- Vale lembrar que não será permitido ao Participante resgatar suas contribuições nesse caso. O Resgate somente será permitido no Término do Vínculo Empregatício.

8. Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

Considerando que você permanecerá contribuindo para o Plano, enquanto ativo, as contribuições da Patrocinadora cessarão na data em que completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Outras condições em que as contribuições da Patrocinadora cessam são o pedido de suspensão das contribuições pelo Participante e o desligamento da empresa.

9. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá procurar o IFM e se informar sobre o procedimento. Por meio de um formulário apropriado, você conseguirá efetivar a opção pela Portabilidade do outro plano.

10. Quais são os benefícios previstos no Plano?

Os benefícios são os seguintes: Aposentadoria Antecipada e Normal, Incapacidade e Benefício por Morte e Benefício Mínimo. Para mais detalhes, consulte o item “Os Benefícios do Plano” neste material.

11. Os benefícios de Renda Mensal serão reajustados?

Sim. Os benefícios mensais de renda certa e percentual do Saldo Remanescente, que são previstos no Regulamento do Plano de Aposentadoria da RTM, serão reajustados mensalmente, de acordo com o Retorno dos Investimentos.

12. Completei todas as condições para receber um benefício do Plano, porém não quero recebê-lo de forma mensal. É possível receber em parcela única meu Saldo de Conta Total do Participante?

Dependendo da sua situação junto ao Plano, isso poderá ocorrer. Por exemplo, se nunca foi necessário contribuir ao Plano (Salário Aplicável inferior a 6 (seis) UPs) ou o saldo acumulado é inferior ao Benefício Mínimo, você receberá o equivalente ao Benefício Mínimo em uma única parcela.

Outra hipótese de pagamento em prestação única ocorre quando na concessão do benefício é solicitado o adiantamento de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total do Participante, sendo o restante por uma das formas de pagamento que venham a gerar um benefício mensal inferior a 1 (uma) UP.

13. De que forma se dá o acompanhamento do Saldo de Conta do Participante?

O IFM disponibiliza um portal na internet por meio do qual você tem acesso ao seu extrato atualizado, relatórios, Regulamento do Plano, além das informações financeiras e administrativas do Plano. Consulte www.itaubr.com.br/multipatrocinado

14. Desliguei-me da Patrocinadora antes de completar as elegibilidades para receber um benefício de Aposentadoria. O que devo fazer?

No momento do seu desligamento, a RTM informará o IFM do término do seu vínculo. Em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa informação, o IFM enviará ao seu e-mail ou à sua residência um extrato contendo suas opções e o formulário “Termo de Opção” para ser preenchido. Vide item “Os Institutos Legais Obrigatórios” neste material.

Você terá até 30 (trinta) dias para encaminhar o “Termo de Opção” e o “Extrato de Desligamento” ao IFM para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas

15. Quais são as minhas opções em caso de desligamento?

Conforme previsto na legislação, em caso de desligamento, você tem acesso a 4 (quatro) opções (Institutos), como segue:

- Permanecer no Plano como Autopatrocinado, efetuando as suas contribuições e as da Patrocinadora, acrescidas da taxa para cobertura das despesas administrativas.
- Permanecer no Plano como Participante Vinculado, tornando-se elegível ao Benefício Proporcional Diferido, sem efetuar contribuições (a taxa referente a despesas administrativas, quando houver, será cobrada por boleto bancário). Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 (três) anos completos de vinculação ao Plano.
- Sair do Plano e efetuar a Portabilidade, transferindo o Saldo de Conta do Participante para outro plano de previdência de sua escolha. Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 (três) anos completos de vinculação ao Plano.
- Sair do Plano e efetuar o Resgate, recebendo à vista o Saldo de Conta de Contribuição do Participante mais um percentual da Conta de Contribuição da Patrocinadora, conforme tabela disponível no Regulamento do Plano. O Resgate será tributado de acordo com a legislação e a sua opção de regime tributário.

16. Como são tributados os recursos pagos pelo IFM aos Participantes?

Sobre os Resgates e benefícios pagos pelos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar incide o Imposto de Renda. A alíquota utilizada para o cálculo desse tributo varia de acordo com o regime de tributação pelo qual você optou na data de adesão ao Plano.

No caso do Regime Regressivo, a alíquota incidente sobre o total pago a título de Resgate ou benefício e varia de 35% (trinta e cinco por cento) a 10% (dez por cento), de acordo com o prazo de acumulação do Saldo do Participante – quanto maior o prazo, menor a alíquota.

Na hipótese de opção pelo Regime Progressivo, a alíquota segue a tabela aplicável aos salários para os casos de benefícios. Para os Resgates, a alíquota é fixa em 15% (quinze por cento) – com ajuste da Declaração de Imposto de Renda.

Para mais informações a respeito dos regimes tributários, sugerimos a leitura do título “Tributação” neste material.

17. Quem é o IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano.

18. Quem fiscaliza o IFM?

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) são fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal. Periodicamente, são realizadas auditorias internas das Patrocinadoras. O órgão de administração superior da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

19. Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano

Como Posso Esclarecer Minhas Dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Aposentadoria da RTM, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone 4004-4509, nas capitais, ou 0800 722 4509, nas demais localidades, das 9h às 18h (em dias úteis).

Como Posso Acompanhar Meu Plano?

Via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: www.itau.com.br/multipatrocinado, onde você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o Saldo de Conta, além de encontrar informações sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.

A senha de acesso ao site do Participante será encaminhada para sua residência um mês após a primeira contribuição ao Plano



IFM
Itajubá Fundo Multipatrocinado